



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

Fundamentação Art. 24, da Lei nº. 8.666/93.

**OBJETO: FORNECIMENTO DE EPIS EM CARATER DE URGÊNCIA,
DESTINADO AOS PROFISSIONAIS A FRENTE DO COMBATE AO
COVID 19.**

AUTUAÇÃO

Aos 17 (dezesete) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, na cidade de Cruz do Espírito Santo, Estado da Paraíba, autuo os documentos que se seguem, Eu, **Cyntia de Miranda Cunha**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, subscrevo esta Autuação para iniciar os procedimentos de Dispensa de Licitação, objetivando a aquisição de EPI'S, para o enfrentamento do COVID - 19, com fundamentação no **Art. 38 Lei nº 8.666/93** e posteriores alterações.

Adm: Pedro Gomes Pereira



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**



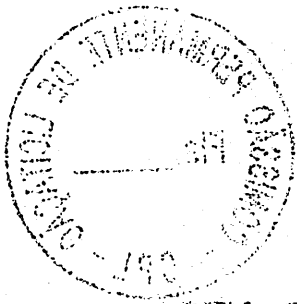
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 026/2020
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 008/2020

RATIFICO o parecer jurídico e parecer da comissão permanente de licitação, cujo objeto é a de **fornecimento de Equipamento de Proteção Individual EPI, destinado aos profissionais da saúde no combate ao COVID 19**, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020**, na forma dos art. 24 Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com o que preconiza a Lei Federal nº 13.979/2020, Medida Provisória 961 e suas prorrogações, podendo a gestão a título de garantia dos produtos e de melhor valores, realizar pagamentos antecipados, e o fornecedor na entrega dos produtos atender as especificações do termo de referência, e quando for o caso emitir título de crédito, ao atendimento ao disposto na legislação supracitada. tendo como ratificada a Empresa. **Artmed Comercial Eireli, CNPJ: 04.361.467/0001-18** ratificada nos Itens: 01 R\$ 7,10, 02 – R\$ 14,70, 03 R\$ 11,90, 04 – R\$ 21,90, 05 R\$ 2,30, 06 – R\$ 53,10, 07 – 53,10, 08 – R\$ 1,46, 09 – R\$ 12,60, 10 – R\$ 7,90, 11 – R\$ 245,00, 12 – R\$ 0,39, 13 – R\$ 149,70, 14 – R\$ 297,50, 15 – R\$ 0,13, no valor global proposto de R\$ 185.966,00 (Cento e oitenta e cinco mil novecentos e sessenta e seis reais), para pagamento, dos fornecimentos objetos do Termo de Referência e Proposta dos autos processo administrativo.

Cruz do Espírito Santo (PB), 21 de julho de 2020


**PEDRO GOMES PEREIRA
PREFEITO**



ESTADO DA PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

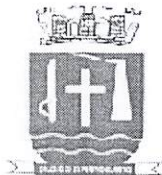
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISSERTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 00813030
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 00813030

RATIFICO o parecer jurídico e parecer da comissão permanente de licitação, cujo objeto é a de fornecimento de Equipamento de Iluminação Individual LED destinado aos moradores de casas no município de Cruz do Espírito Santo, por DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 00813030, na forma das art. 24 inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, consolidado com o que preconiza a Lei Federal nº 12.979/2020, Medida Provisória 921 e suas promulgadas, podendo a gestão a título de garantia dos produtos e dos melhores valores, realizar negociações antecipadas, e o fornecedor se comprometer a atender as especificações do item de referência, e quando for o caso emitir título de crédito, ao atendimento ao disposto na legislação supracitada, tendo como referência a empresa: Atmed Comercial Eireli, CNPJ: 04.984.423/0001-00, inscrita nos termos: 01 R\$ 7,10, 02 - R\$ 14,70, 03 R\$ 17,00, 04 - R\$ 21,50, 05 R\$ 23,00, 06 - R\$ 23,40, 07 - R\$ 23,40, 08 - R\$ 24,00, 09 - R\$ 24,60, 10 - R\$ 25,00, 11 - R\$ 25,60, 12 - R\$ 26,00, 13 - R\$ 26,60, 14 - R\$ 27,00, 15 - R\$ 27,60, no valor global proposto de R\$ 126.988,00 (cento e oitenta e cinco mil novecentas e oitenta e oito reais), para pagamento, dos fornecimentos objeto do Termo de Referência e proposta do processo administrativo.

Cruz do Espírito Santo (RS), 21 de julho de 2020.

PEDRO GOMES PEREIRA
PREFEITO



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº026/2020
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020
CONTRATO ADM. Nº. 060/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO, QUE CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO E DO OUTRO A EMPRESA ARTMED COMERCIAL EIRELI. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PARAÍBA, inscrita no CNPJ: de Nº 08.902.934/0001-20, com sede na Praça dos Três Poderes, S/N, Centro, no município de Cruz do Espírito Santo – PB, CEP: 58.337-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. **PEDRO GOMES PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do Cadastro Pessoa Física CPF: 022.740.174-33, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **ARTMED COMERCIAL EIRELI**, com CNPJ: 04.361.467/0001-18, localizado na Rua Luiz Dutra, 340, Bairro do Alecrim, Natal - RN, Denominada de **CONTRATADA**, no qual firma o presente instrumento contratual nas formas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Este instrumento de contrato decorre do Processo Administrativo nº 026/2020, originário do **Processo de Dispensa de Licitação, por valor, nº 008/2020**, conforme preceitua o **Art. 24 Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, causados pela pandemia do COVID 19, conforme preceitua a **Lei Federal nº 13.979/2020**.

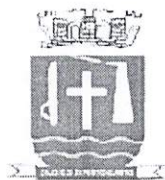
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Tem como objetivo o fornecimento de EPIS em caráter de **URGÊNCIA**, para o tratamento dos pacientes contaminados pelo COVID 19, e garantia do fornecimento das necessidades de consumo da Secretaria de Saúde do Município, podendo o fornecimento ser de forma aleatória, mediante as necessidades geradas pela pandemia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:

Pela execução do presente instrumento, e execução dos serviços, ora contratados as formas e condições citados nas cláusulas superiores, a

1



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATANTE, pagará mediante apresentação da Nota Fiscal e/ou Recibo, creditado em conta corrente do titular, o valor pactuado na sua totalidade mediante ajuste entre as partes, totalizando o respectivo Contrato o valor global de R\$ 185.966,00 (Cento e oitenta e cinco mil novecentos e sessenta e seis reais), podendo ser pago na sua totalidade ou parcialmente em acordo com a disponibilidade financeira do município.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO:

O valor contratual, previsto na cláusula terceira, pago pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, decorrente da prestação dos serviços, poderá ser reajustado com a periodicidade semestral, mediante acordo, tomando-se por base o mês de assinatura do presente contrato, na mesma proporção da variação verificada no **IPCA – IBGE** acumulado ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal conforme determina o **art. 55 Inciso III da Lei 8.666/93**. Desde que tenha acordo entre as partes, no caso da execução dos serviços e/ou fornecimento, deverá ser efetuado o aumento em atendimento as necessidades de restabelecer o equilíbrio econômico, sem danos para os lados. Conforme **art. 65 Inciso II d, do mesmo diploma legal**.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OU FORNECIMENTO:

O fornecimento é de acordo com a solicitação da pasta solicitante, reservando se ao **CONTRATANTE**, a não aquisição no total dos itens agora contratado, ficando assegurado o respectivo valor durante o período da pandemia.

Parágrafo Único. Será observado a data de validade dos medicamentos, não podendo estarem vencidos e/ou próximo ao vencimento, com menos de 30 (trinta) dias, quando for caso

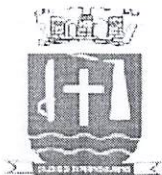
CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contato será de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do **art.57, inciso II, da Lei 8.666/93** e suas alterações posteriores, caso haja interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os pagamentos das despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta do Orçamento Programa da INSTITUIÇÃO LICITANTE, em obediência a Classificação Institucional, Funcional Programática e Categorias Econômicas em consonância com o **Art. 55 Inciso V da Lei 8.666/93** abaixo descritas, podendo qualquer alteração ser feita por simples apostilamento:

2



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

02.090

**FUNDO
MUNICIPAL DE
SAÚDE**

10.122.0052.2032 Manutenção das Atividades do Fun. Mun. De Saúde

1211 Receitas de Impostos e Transferências de Imp. Saúde

3190.00 Aplicações Diretas

3390.30.99 Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - Do CONTRATANTE

- a) Tem a **CONTRATANTE** a obrigação de dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente termo, principalmente assegurando o pagamento com a respectiva entrega, no caso em tela, sendo permitido à antecipação.
- b) **O CONTRATANTE**, é responsável pela fiscalização do cumprimento do presente contrato, ficando lhe reservado o direito de aceitar ou não as condições da prestação dos fornecimento sobre os termos da Legislação vigente.

II- Da CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento objeto deste Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento da execução do fornecimento, sendo restituído o erário ou o a terceiros mediante danos causados pela inexecução dos serviços objeto deste instrumento.
- b) Manter-se durante a efetiva validade do termo contratual, com sua devida regularidade fiscal e tributária inerente aos critérios de habilitação exigidas pela Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

O não cumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas nesta **DISPENSA**, sujeitará o Licitante contratado as seguintes penalidades constantes no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- I - Advertência;

3



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

II - Multa de 1,0 % (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso, que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados cumulável com as demais sanções;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz do Espírito Santo – PB, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da execução ou inexecução do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E por estarem, assim, justos e contratados, obrigando-se a cumprir todas as condições contidas neste Contrato, as partes pactuadas assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presentes e abaixo nomeadas para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cruz do Espírito Santo, 21 de julho de 2020



PEDRO GOMES PEREIRA
(PREFEITO)
CONTRATANTE



ARTIMED COMERCIAL EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: 27783474-90
CPF:

NOME:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **artmed comercial eireli**
CNPJ: **04.361.467/0001-18**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:11:31 do dia 05/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/12/2020.

Código de controle da certidão: **02F7.B8CE.DCFB.46D4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARTMED COMERCIAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.361.467/0001-18

Certidão nº: 15504290/2020

Expedição: 07/07/2020, às 10:24:06

Validade: 02/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARTMED COMERCIAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.361.467/0001-18**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal do Natal
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão:	Código de Validação:	Observação:
1900242	104802985738	A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut

Contribuinte:

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social:
04.361.467/0001-18	ARTMED COMERCIAL EIRELI
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Inscrições Mobiliárias Ativas:

145.647-4 - 04.361.467/0001-18

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos crédito de natureza tributária vencido, irregularidades cadastrais, irregularidades na apresentação de Declarações e crédito de natureza não tributária inscrito em dívida ativa, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

A presente Certidão foi expedida com base no artigo 4º da Lei Complementar nº 168 de 13/09/2017 combinado com a Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade:

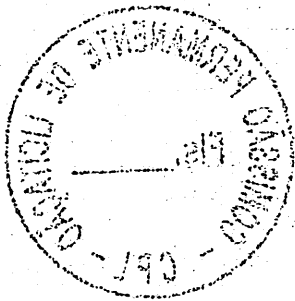
Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:

Natal (RN), 17 de julho de 2020

Emitida pela sessão: 286021670 através do IP: 179.190.166.188

Natal (RN), 17 de julho de 2020 às 13:50:57





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 6454245
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **ARTMED COMERCIAL EIRELI**
CNPJ: **04.361.467/0001-18** Inscrição Estadual: **20.088.189-2**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 29.599, de 08/04/2020.

Emitida em **04/05/2020** às **08:27:48** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **179.190.166.188**.

Validade até **01/08/2020**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.361.467/0001-18

Razão Social: ARTMED COMERCIAL LTDA

Endereço: R DOUTOR LUIZ DUTRA 340 / ALECRIM / NATAL / RN / 59040-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2020 a 29/07/2020

Certificação Número: 2020063005374796053988

Informação obtida em 08/07/2020 10:16:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

17/07/2020

002507458



CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 002507458

FOLHA: 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

ARTMED COMERCIAL EIRELI, residente na RUA LUIZ DUTRA, 340, ALECRIM, CEP: 59040-340, Natal - RN, vinculado ao CNPJ: 04.361.467/0001-18 *****

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Certifico finalmente que a certidão é gratuita.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Estado do Rio Grande do Norte, sexta-feira, 17 de julho de 2020 às 13h58min.

PEDIDO Nº: 2507458